



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA  
Estado do Paraná

Exercício: 2016

LEI MUNICIPAL Nº 1637 DE 28 DE  
OUTUBRO DE 2016

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 844.254,65 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 844.254,65 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.2.004.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
586 - 3.1.90.11.00.00	00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	570.000,00
587 - 3.1.90.13.00.00	00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.306.0019.2.156.	MERENDA EDCOLAR - CRECHES	
679 - 3.3.90.32.00.00	00133 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	39.254,65
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
12.001.15.452.0031.2.030.	GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
584 - 3.3.90.30.00.00	00511 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SEC MUN DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
15.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
15.001.26.125.0104.2.170.	GESTÃO DE POLITICAS DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
494 - 3.3.90.39.00.00	00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>844.254,65</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receitas**

Receita:1.9.1.9.15.00.00.00	Fonte: 1000	45.000,00
Receita:1.1.2.2.90.01.00.00	Fonte: 1000	760.000,00
Receita:1.7.2.1.35.99.19.00	Fonte: 1000	39.254,65
	<b>Total da Receita:</b>	<b>844.254,65</b>



**MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2016**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ,  
Estado do Paraná, em 28/10/2016.

---

**Edgar Rossi**  
**Prefeito**

**Renan de Oliveira Santos**  
Procurador Geral  
Decreto nº 5.437/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1636 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

**Súmula:** “Autoriza o Poder a efetuar pagamento de acordo judicial, diante de desapropriação amigável de imóvel para viabilizar cumprimento de meta do PPA 2014-2017.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento referente à desapropriação do imóvel de Matrícula nº 20.398 do Registro de Imóveis de Paranaguá no importe de R\$ 599.988,38 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) à Administração e Participação L'Art-ME diante de desapropriação amigável, diante do processo administrativo nº 7842/2016.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a compensação de crédito tributário do imóvel objeto da desapropriação com débito perante Fazenda Municipal com crédito a ser pago.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral